TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000093 / 2025 - 21/05/2025

Local/Setor: 00000034 - SECRETARIA MUN. DE ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

1. OBJETO

quisição de Gás GLP em Botijas P13 **para atender a Secretaria municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como a rede Socioassistencial**, no decorrer do ano de 2025, conforme as especificações e quantitativos no item 13 relacionadas neste Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses, sendo entrega parcial, conforme solicitação da demanda.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Aaquisição de gás é necessária para atender às necessidades operacionais e de produção para a realização de diversas atividades diárias. Vale destacar a urgência da presente contratação, considerando que é um item de extrema importância, necessária para manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e suas Unidades, tendo em vista a existência da Ata de Registro em aberto de N°003/2025, processo protocolado de N°9583/2024 e pregão Eletrônico N°003/2025,ao qual somos participantes mas , contudo , não fornecerá o objeto mencionado, conforme destacamos em anexo informando a impossibilidade de fornecimento do mesmo , por motivo pessoais ao qual está enfrentando. E para garantir a manutenção das atividades diárias de qualidade, solicito a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás para atendimento.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

31. A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do fornecimento dos materiais, pela EMPRESA VENCEDORA.

32. A Autorização de Fornecimento será emitida após a formalização da Solicitação de Fornecimento, pela secretaria interessada, discriminando a especificação técnica, a quantidade e o valor unitário e total dos respectivos itens, e o servidor responsável pela fiscalização.

33. A conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, bem como o endereço de entrega dos produtos, serão realizados e indicados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento.

34. O prazo de entrega será de 05 hrs, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento via endereço eletrônico, a ser expedida pela Secretaria requistante.

35. As licitantes vencedoras dos lotes que se referem ao fornecimento de materiais, obrigatoriamente, deverão entregar, sob pena de rejeição dos mesmos no ato do recebimento:

a) Produtos nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame;

bProdutos que contenham validade, deverão ser entregue com 90% do seu prazo a vencer, contado da data de entrega no almoxarifado;

c)Produtos a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste instrumento, às Normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada um; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e às prescrições e recomendações dos fabricantes.

d) Produtos deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias devidamente lacradas, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre suas caraterísticas, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem, entre outros.

36. Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais serão por conta da empresa vencedora.

3.7. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

a) Provisoriamente, no ato do recebimento de materiais;

bDefinitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade,

quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

3.8. Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos materiais.

39. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos serão de responsabilidade da empresa.

310. Somente será aceito pelo Almoxarifado, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

311. As entregas parciais serão rejeitadas e ficarão disponíveis para retirada pela empresa vencedora, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

312. Todas as despesas de recolhimento e transporte dos materiais e rejeitados ficará a cargo da EMPRESA VENCEDORA.

313. Caso a EMPRESA VENCEDORA se recuse a assinar a Autorização de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, a mesma poderá ser expedida para as demais proponentes que concordarem em fornecer os materiais, observada a ordem de classificação.

314. A(s) empresa(s) vencedora(s) da fase de lances ficará(ão) desobrigadas a apresentar amostra para os todos os Lotes.

ENDEREÇOS DE ENTREGA	
Unidade	**Endereço**
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Rua Barão de Rio Branco, S/N - Bairro Rosário I;
Serviço de Acolhimento Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - SAAICA	Rua Dez de Novembro, nº 18, Bairro Operário;
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	Rua Dom Pedro I, s/n, Sapucaia;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Judith Leão Castelo ,501, Centro;
Cadastro Único	Rua Álvaro Rodrigues da Matta, s/n, Centro;
SEMADH	Avenida 10 de Abril, s/n, Centro;
Lar da Velhice Ângelo Passos	Rua Airton Pacca, 127, Bairro Vila Kennedy;

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Cultura	Avenida 10 de Abril, s/n, Centro.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A fonte de recurso designada para esta aquisição são:

Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade Projeto: 2.195 - Gestão Administrativa do FMAS
Fonte: 15000000009999
Ficha: 07 - Material de Consumo

Atividade Projeto: 2.197 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
Fonte: 16600000002
Ficha: 35 - Material de Consumo

Atividade Projeto: 2.173 **-** Implementação e Manutenção dos Conselhos Tutelares
Fonte: 15000000009999
Ficha: 198 - Material de Consumo

Atividade Projeto: 2.198 -Bloco da Proteção Social Básica
Fonte: 166000000005
Ficha: 75 - Material de Consumo

Atividade Projeto: 2.199 -Bloco da Proteção Social Especial
Fonte: 166000000004
Ficha: 96 - Material de Consumo

Fundo Municipal do Idoso
Atividade Projeto: 2.179 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Fonte: 16690000001
Ficha: 152 - Material de Consumo

002 Departamento de Cultura
Atividade Projeto: 2.091 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura
Fonte: 150000009999
Ficha: 277 **-** Material de Consumo

5.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes neste Contrato;

bAcompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos licitados, de acordo com a autorização de fornecimento, comunicando à EMPRESA VENCEDORA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Proceder à avaliação do objeto fornecido, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;

dDar o devido recebimento ao objeto fornecido, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;

e) Publicar o extrato desta Ata, na forma da Lei;

f)Fornecer, mediante solicitação escrita da EMPRESA VENCEDORA, informações adicionais, dirimir dúvidas eorientá-los nos casos omissos.

gEfetuar o pagamento à Empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

52. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.

61. Constituem obrigações da EMPRESA VENCEDORA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Termo:

a) Entregar dos produtos, objeto da presente, no prazo e local definido neste Termo;

bFornecer os objetos licitados em conformidade com as especificações técnicas definidas no Anexo I da Ata;

c) Custear todas as despesas com transporte e entrega dos objetos licitados;

dAssumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a entrega dos objetos licitados;

e)Responsabilizar-se pelos danos que causam ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução da presente Ata;

f)Comunicar por escrito ao órgão gerenciador, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos objetos licitados, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução desta Ata;

gPermitir que os materiais sejam fiscalizados no ato da sua entrega;

hSubstituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os objetos licitados que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;

i) Emitir Nota Fiscal no ato da entrega dos objetos licitado;

j)

Manter durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

k) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste termo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

81. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

82. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

83. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

84. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

85. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

86. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 Plenário).

87. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos designará como **fiscal titular de contrato a servidora**: **Tania Maria de Carvalho Cachoeiro,** inscrita sob o número de CPF: 841.164.557-68, **e fiscal substituto a servidora Fernanda Lopes Justiniano,** inscrito no CPF de número:082.821.927-32.

9. DO PAGAMENTO.

91. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal, ao Município de Baixo Guandu, através da unidade gestora requisitante, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório, a saber:

a)Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c)Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d)Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

e)Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

92. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

93. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

94. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

95. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

96. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

97. Antes de cada pagamento à empresa vencedora, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

98. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

99. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

910. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

911. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa vencedora a ampla defesa.

912. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa vencedora não regularize sua situação de

habilitação.

912.1. Será rescindido o contrato em execução com a empresa vencedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

913.1. A Empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

bdar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

densejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

gpraticar ato fraudulento na execução do contrato;

hcomportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza; i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k)não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando regularmente convocado pela Administração.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1°, e art. 155, inciso I, da Lei n. º 14.133/2021.

II. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IIIDeclaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente nos seguintes casos e percentuais:

a)De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das a condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 10.1;

b0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

c)de até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

dDe até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 10.1;

1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.4. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 10.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela empresa vencedora.

1.5. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 10.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

1.6. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 10.1. como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 10.1.

1.7. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 10.1. como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

10.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pela Secretaria de Finanças do Município.

1.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato.

1.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.11. Todas as sanções previstas neste projeto poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10

.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

1.1. O prazo de vigência decorrente desta dispensa, será de 12 **(Doze) meses**, contados da data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Baixo Guandu/ES para dirimir dúvidas, referentes à contratação.

1.2. Fica assegurado ao Município de Baixo Guandu/ES, o direito de no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Segue tabela com itens de consumo geral das unidades escolares e alguns dos itens citados conforme a tabela por unidade escolar alguns dos itens com restrição alimentar serão utilizados somente em datas comemorativas como junho e julho festa junina, agosto comemoração do dia do estudante e outubro comemoração do dia das crianças.

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAAICA e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	**Botija de Gás GLP P13** - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	85

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SFCV e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	**Botija de Gás GLP P13** - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	75

Lar da Velhice Angelos Passos - ILPI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	**Botija de Gás GLP P13** - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	230

Cadastro Único

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	**Botija de Gás GLP P13** - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	15

Conselho tutelar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	**Botija de Gás GLP P13** - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	15

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMADH

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	**Botija de Gás GLP P13** - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	15

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	**Botija de Gás GLP P13** - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	20

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

ANEXO I: TABELA DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DE VALORES.

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL	
1	GÁS GLP P13	Botija de Gás GLP P13	Und.	455	R$ 115.00		
VALOR TOTAL							

_____

Asssinatura da Secretaria Emitente

_____ _____

Gestor do Processo
Ciente da Responsabilidade em: _____/_____/_____

Fiscal do Contrato
Ciente da Responsabilidade em: _____/_____/_____